Art. 22. As deliberações do Comitê serão tomadas em reuniões, por voto da maioria simples dos membros presentes na reunião.
Art. 23. A pauta das reuniões ordinárias será preparada e enviada aos membros com antecedência mínima de 1 semana.
Art. 24. Os projetos de pesquisa serão distribuídos pelo(a) Presidente do Comitê, antes das reuniões ordinárias, de forma igualitária entre os membros do Comitê e serão apreciadas por ordem cronológica de submissão.
Art. 25. A análise dos projetos será iniciada pelo parecer do relator, seguida pelas manifestações dos demais membros.
§1° O parecer final do CPDI será composto pela junção do parecer do relator com as complementações dos demais membros, quando houver.
§2° O relator que não puder estar presente à reunião deverá comunicar ao Presidente para que seja designado outro membro do Comitê para apresentar a relatoria do projeto.
Art. 26. A apreciação de cada matéria resultará em uma das seguintes deliberações:
I - favorável à aprovação: quando o projeto se encontra adequado para execução;
II - pendente: quando os requisitos para pesquisa na FHB não forem plenamente atendidos e houver necessidade de correções.
a) se o parecer for de pendência, o pesquisador terá prazo de 30 dias corridos para adequação e submissão à apreciação do Comitê, decorrido este prazo, o CPDI terá 15 dias corridos para análise e emissão do parecer;
III - não favorável à aprovação: quando o comitê não for favorável à pesquisa.
a) nas decisões de não aprovação cabe recurso do pesquisador ao próprio CPDI, no prazo de 30 dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise;
IV - arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;
V - suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, for interrompida por qualquer motivo justificado;
VI - retirado: quando o CPDI acatar a solicitação do pesquisador responsável para a retirada do projeto, antes ou após a sua avaliação, o projeto de pesquisa é considerado encerrado;
Parágrafo único. No caso de análise de pendências do projeto ou emenda, o tempo para emissão de parecer final poderá ser estendido desde que pré-estabelecido pelo CPDI.
Art. 27. Os relatores poderão solicitar os esclarecimentos sobre a matéria proposta para subsidiar a análise dos projetos, e propor o adiamento da discussão ou da votação, mediante aprovação dos demais membros do CPDI, devendo oferecer parecer até a reunião ordinária seguinte.
Parágrafo único. Após entrar em pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até 2 reuniões ordinárias consecutivas.
Art. 28. Os membros do CPDI que estiverem diretamente ou indiretamente envolvidos nos projetos de pesquisa, não poderão participar das deliberações sobre o projeto.
Art. 29. As pendências do projeto de pesquisa indicadas pelo Comitê serão encaminhadas ao pesquisador, fixando prazo para a resposta.
Parágrafo único. O não cumprimento do prazo implicará no arquivamento do projeto.
Art. 30. No caso do parecer final favorável emitido pelo CPDI, o projeto de pesquisa, documentos relacionados e o parecer serão encaminhados para deliberação final e anuência do Chefe da Unidade em que se dará a execução da pesquisa, sendo posteriormente direcionados para ciência da Presidência da FHB.
Art. 31. A manifestação final quanto à aprovação ou reprovação do projeto de pesquisa é prerrogativa do Chefe de Unidade à qual o projeto está vinculado.
Art. 32. Os pesquisadores terão conhecimento somente da deliberação final do(a) Chefe de Unidade da FHB, preservando-se a identidade do(a) relator(a).
Art. 33. O Comitê enviará à Presidência da FHB o relatório anual de suas atividades, incluindo sumário dos projetos analisados.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta do CPDI, por meio da maioria absoluta de seus membros ou da Presidência da FHB.
Art. 35. As dúvidas relativas à aplicação do presente regimento interno serão dirimidas pela Presidência do CPDI, em reunião com a presença da maioria absoluta de seus membros, submetidas à apreciação da Presidência da Fundação Hemocentro de Brasília.
Art. 36. O presente Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

INSTRUÇÃO Nº 123, DE 14 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do Artigo 59 do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:
Art. 1º Instituir a logomarca da Fundação Hemocentro de Brasília (Anexo I), como marca oficial, única e exclusiva, conforme especificações estabelecidas nesta Instrução.
Art. 2º A logomarca constitui símbolo oficial da Fundação Hemocentro de Brasília e deverá ser utilizada de forma adequada e proporcional.
Art. 3º A logomarca da Fundação Hemocentro de Brasília é composta pelos seguintes elementos gráficos:
I – Cores oficiais:
a) Vermelho Hemocentro – CMYK: 10, 100, 100, 0 | RGB: 213, 19, 23 | Hexa: #D51317 | Pantone: 485C – representando a vida e a doação de sangue;
b) Grafite Hemocentro – CMYK: 0, 0, 0, 90 | RGB: 60, 60, 60 | Hexa: #3C3C3B | Pantone: 446C – simbolizando seriedade e responsabilidade;
c) Branco – representando transparência e compromisso com a vida.
II – Tipografia:
a) Fonte oficial: MR Eaves XL Mod OT – conferindo modernidade e clareza visual.
Art. 4º A logomarca deverá ser aplicada em materiais gráficos, digitais, materiais promocionais de comunicação interna e externa, documentos oficiais, material de expediente, a exemplo de formulários contínuos, envelopes e cartões de vista, uniformes, veículos oficiais e qualquer outra peça de comunicação institucional da Fundação Hemocentro de Brasília.
Art. 5º A utilização da logomarca deverá seguir o Manual de Identidade Visual da Fundação Hemocentro de Brasília, que estabelece os padrões de aplicação, as proporções e as restrições de uso. O referido manual ficará disponível no portal oficial da Fundação Hemocentro de Brasília www.hemocentro.df.gov.br.
Art. 6º Fica expressamente revogada a Instrução nº 57, de 19 de maio de 2011, da Fundação Hemocentro de Brasília, bem como demais disposições em contrário.
Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

ANEXO I

LOGOMARCA OFICIAL DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

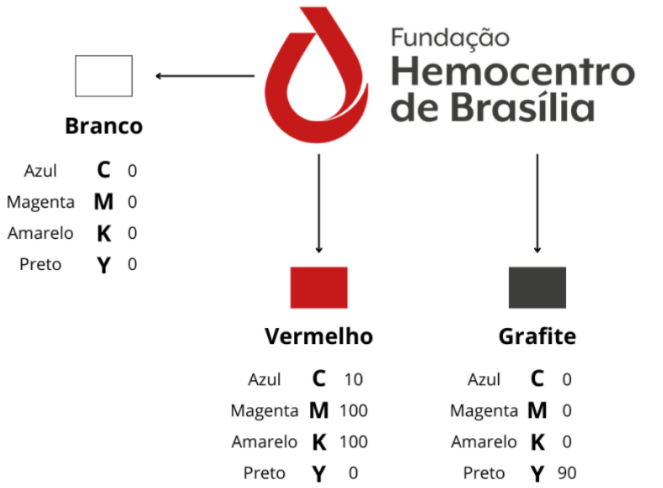

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 536, DE 15 DE MAIO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 60/2025-CEDF, de 25 de março de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF nº 00080-00119003/2023-22, resolve:
Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2023 até 31 de julho de 2030, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, o Colégio Rogacionista Social Santo Aníbal, situado na QE 32, Conjunto T, Lotes 22, 24 e 26, Guará II, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Associação Rogacionista de Educação e Assistência Social (AREAS), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 83.660.225/0001-00, com sede na Rua Cônego Aníbal Maria Di Francia, nº 1.757, Bairro Pinheirinho, Criciúma - Santa Catarina.
Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo único do citado parecer.
Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.
Art. 4º Determinar à instituição educacional providências urgentes quanto à regularização das pendências junto aos demais órgãos licenciadores.
Art. 5º Reforçar quanto à responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.
Art. 6º Advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no § 1º do art. 229 da Resolução nº 2/2023 - CEDF, em razão da perda do prazo regulamentar para a solicitação do recredenciamento.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 537, DE 15 DE MAIO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 62/2025-CEDF, de 1º de abril de 2025, do Conselho de Educação do